

Tatuí, 14 de novembro de 2019.

Ao

Sr. Bispo Nilto

Vereador

Câmara Municipal de Tatuí

Resposta Requerimento nº 2835

A Santa Casa de Misericórdia de Tatuí vem por meio deste, responder o Requerimento de nº 2835. Conforme solicitado pelo nobre vereador, segue anexo cópia do contrato realizado entre esta Entidade e a empresa prestadora de serviços contábeis.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida Giriboni de Souza
Interventora



Dr. Renato Fulini Brasil
OAB/SP nº 322.557

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI** com sede na, Rua Maneco Pereira, 299-Tatui/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 72.189.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo membro da comissão provisória, a Sra. Fernanda Aparecida Rodrigues Laranjeira, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Alberto Seabra, 38 - Centro, Cidade Tatui, Estado São Paulo/SP, carteira de identidade n.º 33.789.797-9, expedida pela SSP e do CPF n.º 283.519.848-25, e o profissional da Contabilidade **JOHNNY ALEXANDRE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**, com escritório na Rua Prof. Maria Santinha Holtz, 221 - Pq. Residencial Colina das Estrelas, Cidade Tatui, Estado São Paulo/SP, inscrito CNPJ (MF) n.º 11.261.711/0001-36, registrado no CRC n.º 1SP-086174/O-0, Categoria **CONTADOR**, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, bem como informações que se façam necessárias e materiais imprescindíveis para o desempenho dos serviços contábeis, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento. O não fornecimento do material e informações ora solicitados pela contratante, a isentará de quaisquer responsabilidades civis, fiscais e criminais, que advirem em razão do não atendimento de tal solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregues pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior. Os arquivos e guarda definitiva dos mesmos, fica a cargo da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta corrente informada pelo CONTRATADO até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês em que for encerrado o Balanço de cada ano, (iniciando com o ano base de 2016), será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% ao mês. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão, e será cobrado judicialmente o montante em atraso, acrescido da devida multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 07/11/2016, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços contábeis serão prestados na /comarca de Tatuí/SP.

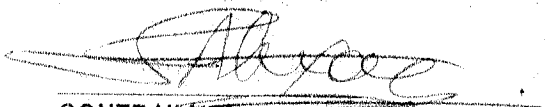
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

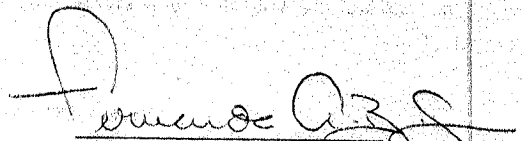
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

Fica eleito o foro de Tatuí, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade do propósito de ambas as partes.


E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


Tatuí, 07 de novembro de 2016.


CONTRATADA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. 
Elizabeth Ap. Turyan
32937770-X

2. 
4826364-9

**ADENDO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS FIRMADO EM 07/11/2016.**

Pelo presente ADENDO ao instrumento particular de contrato de prestação de serviços contábeis, de um lado, **JOHNNY ALEXANDRE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - MEI**, com CNPJ nr. 11.261.711/0001-36, Inscrição Municipal nr. 31.061, com sede à Rua Professora Maria Santinha de Almeida Holtz, 221, Parque Residencial Colina das Estrelas, na cidade de Tatuí-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUÍ**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 72.189.582/0001-07, com sede na cidade de Tatuí-SP, à Rua Maneco Pereira, nº 299, por sua representante legal Sr^a **MARCIA APARECIDA GIRIBONI DE SOUZA (interventora)**, CPF **110.230.138-86**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e acordam o presente contrato de prestação de serviços, que reduzem a este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútuas e reciprocamente estipulam e aceitam, a saber:

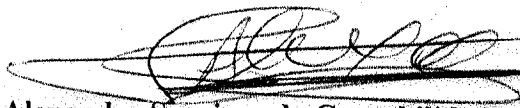
CLÁUSULA I - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** se compromete pagar à **CONTRATADA**, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), os quais deverão ser pagos, mensalmente, mediante nota fiscal de serviço, até o dia 10 (três) de cada mês, diretamente para a **CONTRATADA**, **deposito em c/c informada pela contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado também, que a **CONTRATANTE**, além da parcela acima avençada, pagará a **CONTRATADA** o valor de uma mensalidade, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por ocasião do encerramento do Balanço referente ao exercício de 2017.

CLÁUSULA II - As demais cláusulas pactuadas no contrato de prestação de serviços firmado em 07 de novembro de 2016, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

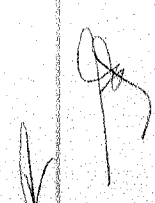
Tatuí-SP, 06 de novembro de 2017.



**Johnny Alexandre Serviços de Contabilidade – MEI
Contratada**



**Santa Casa de Misericórdia de Tatuí
Interventora – Marcia Aparecida Giriboni de Souza
Contratante**



Testemunhas:

Dr. Renato Fulini Brasil
OAB/SP nº 322.557

1 - Nome: _____ RG nº _____

Assinatura: _____

2 - Nome: Elizabeth de F. Dias Buzina RG nº 16433535-3

Assinatura: _____

[Handwritten signatures]